

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0082038-37.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0082038-37.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE INACIO MONTEIRO

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/01/2022 18:10

Arquivado Definitivamente

07/01/2022 14:31

Expedição de Certidão.

07/01/2022 14:29

Expedição de Certidão.

07/01/2022 14:27

Expedição de intimação.

07/01/2022 12:03

Expedição de Alvará.

10/12/2021 18:42

Expedição de Certidão.

05/11/2021 14:05

Expedição de intimação.

06/10/2021 14:30

Juntada de Petição de petição

01/10/2021 23:13

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... ermos do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925 e art.526, §3º todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Intimem-se. Após o transito em julgado desta decisão, expeçam-se os respectivos alvarás de acordo com a sentença e na (s) petições de ID88676627 a 88676629 e de ID89565476 a 89565478, após intime-se e remeta-se, de logo, ao arquivo. Determino, ainda, que Diretoria Cível uma vez verificada a existência de custas processuais pendentes, intime-se a parte responsável para que efetue o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o adimplemento, determino a extração de certidão para inscrição na dívida ativa e a expedição de ofício à Procuradoria do Estado para promoção de execução. Comunique-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE. Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 1 de outubro de 2021. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito em exercício cumulativo com

30/09/2021 18:27

Conclusos para despacho

29/09/2021 14:15

Juntada de Petição de liberação de alvará

29/09/2021 13:29

Expedição de intimação.

29/09/2021 13:21

Expedição de Certidão.

27/09/2021 10:47

Juntada de Petição de petição

17/09/2021 15:45

Juntada de Petição de petição

08/09/2021 13:44

Expedição de intimação.

08/09/2021 13:43

Expedição de Certidão.

08/09/2021 12:01

Expedição de Alvará.

31/08/2021 05:11

Decorrido prazo de HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES em 30/08/2021 23:59:59.

23/08/2021 22:50

Mandado devolvido entregue ao destinatário

23/08/2021 22:50

Juntada de Petição de diligência

23/08/2021 10:09

Juntada de Petição de petição

04/08/2021 14:26

Expedição de intimação.

03/08/2021 15:57

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... e ser complementada em R\$843,75. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do CPC, extinguo o presente processo com julgamento do mérito, por procedente o pedido deduzido, condenando a ré a complementar a indenização devida no valor de R\$843,75, corrigidos monetariamente desde a época do fato (STJ, AgRg no AREsp 46024 / PR), pela Tabela Encoge, e com a incidência de juros de mora a partir da citação (STJ, Súmula 426). Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima porque pugnava pelo total da indenização, condeno a ré nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Em derradeira oportunidade, intime-se a demandada para depositar os honorários periciais, nos termos da decisão de ID 73136041, no prazo de 05 dias. Após depósito, liberem-se em favor do perito. PRI. Após o transito em julgado, em não havendo requerimentos, arquive-se. Recife, 3 de agosto de 2021. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito com

02/08/2021 13:48

Conclusos para despacho

30/07/2021 14:16

Juntada de Petição de petição

26/07/2021 11:45

Juntada de Petição de resposta

23/07/2021 16:16

Expedição de intimação.

23/07/2021 09:03

Juntada de Petição de petição

02/07/2021 18:42

Recebido o Mandado para Cumprimento

02/07/2021 17:20

Recebido o Mandado para Cumprimento

02/07/2021 17:20

Expedição de intimação.

02/07/2021 15:23

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 30ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296 Processo nº 0082038-37.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE INACIO MONTEIRO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Vistos, etc. Em razão da certidão
retro, intime-se o(a) perito(a), através de mandado, para que este informe, no prazo de cindo dias, se foi
ou não realizada a perícia já marcada. Cumpra-se. Recife, 2 de julho de 2021. Carlos Eugênio de Castro
Montenegro Juiz de Direito com

01/07/2021 16:15

Conclusos para despacho

01/07/2021 16:14

Expedição de Certidão.

28/06/2021 11:03

Juntada de Petição de petição

08/04/2021 11:59

Juntada de Petição de certidão

15/02/2021 14:55

Expedição de Certidão.

15/02/2021 13:36

Juntada de Petição de contestação

01/02/2021 18:39

Expedição de intimação.

01/02/2021 18:39

Expedição de intimação.

29/01/2021 21:14

Juntada de Petição de petição

05/01/2021 14:21

Expedição de citação.

05/01/2021 14:21

Expedição de citação.

05/01/2021 14:21

Expedição de intimação.

05/01/2021 14:21

Expedição de intimação.

05/01/2021 14:16

Expedição de Certidão.

04/01/2021 17:56

Proferido despacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... iciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Desta feita, intime-se o(a) Dr.(a) Perito(a), através de intimação eletrônica já que possui da Certificação Digital ou, em última hipótese, na Rua Arlindo Gouveia, nº145/3301 A, Madalena, Recife/PE, CEP 50720-595, Telefone: 81 30483652, 81 999267288, 982252101, para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo, bem como designando data e hora para a respectiva perícia. Determino o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do compromisso, para entrega do laudo pericial. Após a realização da perícia, determino, no mesmo ato da citação, a intimação da Seguradora Líder para custear a despesas referente ao trabalho realizado pelo perito, informando que o valor deverá ser depositado, no prazo de 15 (quinze) dias. Demais intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 04 de janeiro de 2021. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito em Exercício Cumulativo Islc

29/12/2020 07:46

Conclusos para decisão

29/12/2020 07:46

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)